

PENSAMENTO HERMENÊUTICO E HISTÓRIA

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

“Creo que el libro dice más de lo que parece a primera vista”

José Luis Romero

Breve História de la Argentina

“A história se propõe a averiguar, como efetivamente se passaram as coisas”.

Ranke

SUMÁRIO — Natureza Científica da História — O Fato Histórico — O Pensamento Hermenêutico — O Ato Axiológico — O Tempo Ontológico — Contemporaneidade da História — O Historicismo Valorativo — Supremacia da História Política — O Elemento Documental — Psicanálise da História — A Concepção Histórica

No livro da juventude *O Conceito de História*, que mereceu generosa apreciação do sábio Felicien Challaye, vinte anos após reelaborado e acrescido com o título *Fundamentos da História Teórica* (Editora Artenova S.A.), numa abordagem crítica e concisa, embora com a penetração possível para nós, estudamos as questões fundantes da problemática histórica, num ensaio sobre a História, para chegarmos à sua conceituação, partindo de necessárias considerações gerais para o exame da História da História, na qual sobressaem importantes travejamentos doutrinários.

Ferrater Mora chama a atenção para os dois sentidos de História: como tempo e como estudo (Historiografia), mas a ambigüidade só pode ser desfeita, verificando-se a função da palavra no texto.

Alguns ângulos, todavia, de nossa tese merecem retomados, após mais vinte anos, para maior precisão dela que enfatiza axiologicamente, como queria Ranke, a relevância do pensamento histórico, que é interpretativo e compreensivo, sobre o mero conhecimento histórico, em o qual deve incidir, vertical e cientificamente, embora o segundo emane de uma relação “que se estabelece entre o espírito e o mundo, entre o sujeito cognoscente e o objeto a ser conhecido”, como adverte Cretella Junior (*Novíssima História da Filosofia*, p. 15).

Não se pode mais duvidar que a História seja uma ciência — não puramente ideográfica, conforme Ernest Nagel — embora “a mais anticientífica de todas as ciências (Burckardt), por singular, sem que isso impeça sua elaboração artística, saber sistematizado, e ordenado metodicamente e demonstrado dos acontecimentos históricos que, como acontecimentos humanos derivam de fatores causais e finalísticos (“fins e motivos, segundo o que Husserl denomina de *causalidade motivacional*, pondo a motivação como lei fundamental do mundo espiritual”, ensina Reale), tendo como objeto o fato histórico dentro das épocas (com suas transformações e conseqüências) e devendo ter como seu método, basicamente, o *compósito*, utilizado por Sorokin, que entrosa elementos particulares e globais.

Todavia, em razão da inevitável interdisciplinarietà, nenhuma ciência, rigorosamente, é autônoma. “Ela representa somente uma pequena parte do saber humano e, como tal, se integra necessariamente em um todo” (Constantinesco, *Tratado de Direito Comparado*, p. 9).

Para Salustio, o objeto do historiador, que deve ter, aliás, ampla informação (reunindo “as qualidades de filósofo, de escritor, de erudito”, como queria José Veríssimo), é a reflexão sobre o passado, de forma a “ser utilizado com proveito” e Perez Galdós visava conhecer o passado para entender o presente, evitando, no futuro, prevendo-o, os erros cometidos.

O sujeito da História, como demonstra Raymond Aron, é a humanidade.

Assim como se pode cogitar de certas leis na Ciência Política, João Camilo de Oliveira Torres (*Teoria Geral da História*, p. 31) entende que se pode falar em lei histórica, “lei diretora sujeita a muitos fatores”.

Carlos Ayarragaray (*El Mito de la Justicia en la Historia*, p. 7), formula verdadeira lei histórica — “no encontraremos nunca un pueblo que no tenga por lo menos una noción vaga de la divinidad, de los deberes para con ella, de

una moralidad aunque sea entedida a su modo, y de la inmortalidad del alma, como dogmas fundamentales de la natureza razonable”.

Acrescente-se que, da mesma forma, o efeito histórico resulta de “una multitud de causas muchas veces imprevisibles” como assinalou G.Jellinek (*Reforma y Mutación de la Constitucion*, p. 5).

A História, como percebeu o culto Silvio Julio (*História, Arqueologia e Lingüística*, p. 52), que, entretanto, como Will Durant (*As Lições da História*, p. 11) e Gustavo Barroso, entre outros, negava seu caráter científico, “é conhecimento metódico e é método para enunciação dos demais conhecimentos” e Croce mencionava a “metodologia do conhecimento histórico”, que é científico.

Não distante dessas perspectivas se colocou Frankfurter ao asseverar que “a história da liberdade americana é, em medida não pequena, a histórica do método”, que, aliás, deve amparar direitos constitucionais substantivos.

José Honorio Rodrigues (*História Combatente*, p. 111) enfoca a História como “uma estrutura cultural carregada de valores”, perfilhando um culturalismo historicista axiológico que, também, é o nosso, na esteira, ainda, do pensamento de Miguel Reale.

Nelson Saldanha, da mesma linguagem filosófica, com uma produção altamente qualificativa, em diversas obras, mormente *Ordem e Hermenêutica*, tem se ocupado desse binômio, em que a primeira surge, fundamentalmente, como “alguma estrutura do poder”, implicando em hierarquia e abrangendo o ordenamento e a segunda como o “conjunto de significações e de elementos interpretativos que esclareçam aquele plano”.

Radcliffe Brown sustenta que o objetivo da sociedade é preservar a estabilidade e a ordem.

Após Gadamer, discípulo de Heidegger e sucessor de Jaspers, na cátedra de Heidelberg, a Hermenêutica, mais que técnica ou ciência dos princípios de interpretação, aplicando essa última, deve ser vista como reflexão filosófica sobre o ser histórico, tentando mais que explicá-lo, compreendê-lo, dinamicamente, destacando Saldanha que o “saber social é sempre hermenêutico”, decorrendo que o saber nacional, que é um *plus*, também o é.

Ortega y Gasset (*Em torno a Galileu*, p. 29) doutrina que o labor histórico elementar já é hermenêutico, isto é, interpretativo, e interpretação “quer dizer inclusão de todo fato solto na estrutura orgânica de uma vida, de um sistema vital”.

O fato histórico é um fenômeno essencialmente social, apesar de poder ser desencadeado, individualmente, dada a interação entre indivíduo e sociedade, impondo-se àquele a universalidade do componente coletivo (Coulson e

Riddel, *Introdução Crítica à Sociologia*, pgs. 44/45). O apontamento de Sydney Hook (*O Herói na História*, p. 130) influenciado por Carlyle e Emerson de que o herói é um indivíduo a que podemos com justiça atribuir papel preponderante no desfecho “de acontecimentos, cujas conseqüências teriam sido profundamente diferentes, se ele não agisse”, não descaracteriza o afirmado porque o “herói” (tanto o “homem-momento”, que é acidental, como o “homem-época”, que é criador) atua num contexto social e provocado por ele, que se apresenta necessitado de repercussões de condutas históricas.

A individualidade está, sem dúvida, condicionada pelo espaço social, funcionando a sociedade de acordo com um duplo ritmo de solidariedade aumentada e de antagonismo exacerbado (Levi Strauss).

O binômio de Saldanha pode ser utilizado, *mutatis mutandis*, no presente estudo, relacionando-se o fato histórico organizado, com a ordem, devendo o pensamento hermenêutico refletir sobre ele, como pensamento histórico, para buscar-lhe o real sentido na análise e na síntese histórica, urgindo colocar o agente histórico dentro de um processo “sistemático e teleológico”, como percebeu Carlos Maximiliano (*Hermenêutica e Aplicação do Direito*).

Apenas pela ordem não se pode entender “todos os acontecimentos sociais” (Coulson e Riddel, ob. cit., p. 80).

Tornando-se o Estado a nação política (e, em decorrência, socialmente) e juridicamente organizada, o pensamento nacional é, com relação a ele, hermenêutico, emergindo da sintonia entre eles, a legitimidade e da divergência a crise do Estado e do Direito.

A Filosofia do Direito emana da Filosofia da História, como uma Filosofia da própria Cultura (sendo os fatos culturais realidades histórico-existenciais, elaboradas pelo ser humano, através do tempo e do espaço, e captáveis axiologicamente), não se concebendo, pois, a História sem o Direito, assinaladamente no mundo ocidental.

Como observa Carl Friedrich (*Perspectiva Histórica da Filosofia do Direito*, p. 254), “tal encontro entre História e Direito é especialmente freqüente na história do pensamento político”.

O Direito, a Literatura (escopo da História Literária) e outros setores do conhecimento, são objetos parciais da História da Cultura, sendo ambos “elementos específicos que o historiador procura relacionar, ordenando uns pelos outros” (Jacinto do Prado Coelho — *Problemática da História Literária*, p. 33).

Hegel (*Principes de Philosophie du Droit*, p. 368) nos dá um conceito sugestivo de História, que na observação de J. P. Galvão de Sousa (*Dicionário de Política*) deriva da “racionalidade do real”: “est l’incarnation de l’esprit

sous la forme de l'événement de la réalité naturelle immédiate", cuja estrutura é dialética (Raymond Plant, *Hegel*, p. 25, repara: "there is a structure to this development"), enfim a projeção do espírito universal do tempo".

O espírito vincula-se, aí, com a idéia de liberdade, porque emancipa o homem, autoconsciência de direitos na vida de relação, e limitados por ela, na forma da lei, como deflui, substancialmente, da mensagem de Montesquieu, de Rousseau e, ao depois, de Kant. Benjamin Constant conceituava-a como "le droit pour chacun de n'obeir que'à la loi". É o Estado, cápsula jurídica da nação, quem a garante, mesmo como intermediário entre ela e o homem (Marx, *A Questão Judaica*).

Embora Hegel discordasse de Kant, quanto ao antagonismo entre o subjetivo e o objetivo, aceitando, como Scheeling, seu companheiro, juntamente com Hölderlin, em Tubingue, a unidade absoluta das coisas, ambos concordavam em que a história era produto da liberdade (que para Kant era o cumprimento da lei moral).

Francisco Javier Herrera (*Religião e História em Kant*, p. 137) diz-nos que para o autor da "Crítica da Razão Pura", a Filosofia da História (a História Filosófica é uma ótica dos eventos) era a "compreensão do todo real das ações efetivas da liberdade".

Liberdade e Valor estão unidos para Miguel Reale, que vê na primeira o espírito cômico "de sua própria valia", e, no segundo, "o espírito como liberdade".

Como a teoria tridimensional — fato, valor, norma — desse eminente filósofo implica numa "diversa compreensão do homem, da sociedade e da história" ela não se restringe às expressões da vida jurídica, mas se aplica às diversas formas de cultura. A historiografia se apresenta como "um ato de escolha de valores, de crença neles e de sua interpretação", como salienta Beard.

Na alta dimensão de uma densa intersubjetividade, que correlaciona subjetividades, Carlos Cossio refere-se à manifestação "da coexistência na existência" e seu raciocínio é perfeitamente utilizável à conduta histórica de inegável categoria existencial.

Se a Filosofia é o "pensamento acerca do pensamento", na fórmula de Collingwood (*A Idéia de História*, p. 20), a Filosofia da História, rótulo criado por Voltaire, no século XVIII, é o pensamento sobre a História, perquirindo possíveis leis gerais do processo histórico, no jogo cultural, não se identificando, como queria Hegel, com a História Universal, mas atuando sobre a que Hobbes chamava de história civil, a "história das ações voluntárias dos homens nos Estados".

É inequívoca a correlação entre Filosofia, perspectiva essencial e geral da realidade, e História, sendo a História da Filosofia “etapa inicial do método filosófico” (Bento Prado Jr. — *Presença e Campo Transcendental*, p. 15).

A respeito, William Dray (*Filosofia da História*, p. 9, tece as seguintes considerações: “A Filosofia Especulativa busca descobrir na história o curso de acontecimentos, um padrão ou significado que se situa para além da esfera do historiador comum. A Filosofia Crítica empenha-se em tornar clara a natureza da própria investigação do historiador, de modo a *situá-la*, por assim dizer, no mapa do conhecimento”.

A Filosofia Crítica é a Filosofia da Ciência, enquanto a Filosofia das Ciências estuda as “relações entre os diferentes setores do conhecimento” (A. Whitehead, *O Conceito de Natureza*, p. 5). Nem toda relação entre as ciências, porém, participa da filosofia delas.

O fato histórico ocorre no mundo fenomenal, em a *natureza*, “aquilo que observamos pela percepção obtida através dos sentidos” (Whitehead, ob. cit., p. 7), e em seu substrato cultural, se apresenta como realidade axiológica e teleológica.

Por outro lado, a epistemologia histórica, que não se confunde com a história da epistemologia, analisa historicamente conceitos gerais (Hacking).

Assim, como não se confundem Filosofia do Direito, que “cuida das correntes fundamentais da ciência jurídica, tomadas em si mesmas, isto é, sob considerações ônticas” (Gerson de Brito Melo Boson, *Filosofia do Direito*, p. 30) e Teoria Geral do Direito, que alveja princípios gerais pertinentes aos fenômenos jurídicos, a Teoria da História, que é a perspectiva dos núcleos estruturais de comandos dos fatos e comportamentos históricos, das normas gerais que os presidem, como bases orgânicas, não se identifica, embora se relacione com a Filosofia da História, que se situa no campo da investigação crítica de princípios primeiros do processo histórico, e dos fatores desse, abrangendo as razões das ações humanas, matéria da psicologia histórica, que “trabalha não a nível conceitual mas a nível fatural, estudando as transformações que historicamente se propõem no comportamento humano” (Antonio Gomes Penna, *História das Idéias Psicológicas*, p. 41). Aproxima-se ela da história das mentalidades, que, obviamente, se liga à história social. Georges Duby (*Para Uma História das Mentalidades*, p. 6) tem o escopo de sua exposição como o “estudo dos comportamentos e das atividades mentais”.

Em sua clássica monografia *O Método Crítico de Silvio Romero*, p. 17, Antonio Cândido define a Teoria da Literatura como o “estudo sistemático do fenômeno literário”.

O pensamento histórico não é apenas reflexo das correntes doutrinárias que o fundam, mas basicamente, o pensamento hermenêutico dirigido ao fato histórico, como categoria existencial, utilizando todos os recursos culturais que lhe são próprios, em sua exegese e em sua análise crítica, levando em consideração os elementos sensíveis do acontecimento, as construções teóricas, os costumes, a intenção dos agentes, as coordenadas gramaticais, lógicas, sistemáticas e axiológicas, o direito histórico, em toda sua complexidade geral e local, a semiologia, pelo estudo da participação dos signos na vida social, considerando-os como envolventes, outrossim, de imagens, ritos, vestuários, usos, etc., os complexos fatores do jogo histórico, a *occasio facti*, apreciando as condicionantes histórico-geográficas da ação e até a “carnavalização” de seu contexto, no sentido de que a “cultura carnavalesca, na sua infinidade de formas, opõe-se, de fato, à cultura oficial, ao tom sério, religioso e feudal” (Teles, Cruz, Pinheiro, *O Discurso Carnavalesco em Gil Vicente*, p. 17). Essa oposição pode ser feita pela palavra ou pelo conceito, podendo o ridículo ou o caricatural, pela deformação que pode ocorrer sem eles, oferecer preciosos dados informativos.

Em importante livro (*Saudade do Carnaval*, p. 154), o perspicaz José Guilherme Merquior registra: “Auto-suficiência agressiva hedonismo calculista e insegurança competitiva: eis a série de dominantes psicológicas das três idades da solidão moderna”. Essas características podem indicar um sentido e um roteiro interpretativo.

Encontrando a hermenêutica suas remotas raízes na interpretação dos textos sagrados, há de preferir-se a mais abrangente e não a literal, pelos antolhos que a prejudicam.

Os valores estão em o núcleo do conhecimento filosófico, embora esse não se restrinja àqueles, havendo relação indisfarçável entre Epistemologia e Axiologia, fundada por Windelband e decorrente do kantismo, entre Filosofia e Valor, porque, como enfatiza Miguel Reale (*Filosofia do Direito*, p. 52), sendo a especulação filosófica, necessariamente crítica, implicando em valores, “chegaremos à conclusão de que nesse sentido especial, ou a essa luz, Filosofia é Axiologia”.

O valor precede a seu julgamento, mas ele não *existe* sem o sujeito pensante (não obstante, como pensa José Saramago, “as coisas, quando não olhamos para elas, são iguais ao que parecem quando estamos a olhar”), constituindo, nas palavras de Machado Paupério (*Introdução Axiológica ao Direito*, p. 14), uma “essência possível realizável pela ação espiritual da pessoa humana”.

O *fato axiológico* é, assim, completado pelo *ato axiológico*, no cerne do problema cultural da História, que é a própria vida, entendendo-se como cultura, reitere-se, a “objetivación del espíritu”, como quer Agustín Basave, o evoluer integral e valorativo da espiritualidade que vai sendo sedimentada e acondicionada. Sobre essa matéria, chamamos a atenção para o capítulo “Civilização e Cultura”, em nosso livro *Teoria Geral do Estado*, pgs. 489/493.

O valor, efetivamente, está fora do tempo, mas não sua manifestação e apreensão, que se encontram inseridas no fluxo temporal, que Heidegger identificava com a existência.

Lorenzo Carnelli (*Tempo e Direito*, p. 60) escreve que somente pela temporalidade necessária “efetiva-se a *transcendência* e, decorrentemente, toda expansão de que é susceptível o ser humano”.

O historiador deve agir axiologicamente em sua relação com o fato, avaliando-o qualitativamente, podendo invocar a teoria dos modelos que enfoca a relação-momento “entre um sistema formal e sua interpretação” (Japiassu e Marcondes, *Dicionário Básico de Filosofia*). A sua linguagem deve decorrer da estrutura valorativa da argumentação.

O historiólogo, como Ortega y Gasset chama o que se preocupa com os problemas gerais da história, em sua tarefa investigativa, reconstrutiva e reconstitutiva, precisa ter, contudo, uma concepção do próprio tempo, porque, em verdade, como se lê no paraguaio Roa Bastos, “los hechos acontecidos cambian continuamente”.

Santo Agostinho, para quem a história é consequência do pecado original (como para Annie Besant é a “execução do plano do Logos”), ensejando a Cidade Humana, enquanto a Cidade de Deus é elaborada pelos escolhidos pela graça divina, pondera, em suas *Confissões*, que os tempos são três: presente das coisas passadas, presente das presentes e presente das futuras.

É dele, ainda, a distinção entre *principium*, que é da competência divina, situando-se fora do tempo, e *initium*, que pertence à temporalidade.

O tempo psicológico, que permite considerar um momento anterior e um posterior (Aristóteles), e o mero tempo astronômico, têm como *background* o tempo ontológico, o tempo em si mesmo, que é indivisível.

Bergson, por sua vez, distinguia o *temps* (tempo), da *durée* (duração). O primeiro, é um critério matemático para estimar a segunda (o “tempo real”), que, em síntese, como frisam Japiassu e Marcondes (ob. cit.), “só pode ser apreendida intuitivamente e não como sucessão temporal”.

Da verdadeira noção do tempo deflui a contemporaneidade histórica, que significa não pertencer a história “somente ao passado, mas permanece vivente no espírito humano atual”, como ensina o sábio Rodolfo Mondolfo (*Problemas*

e *Métodos de Investigação na História da Filosofia*, p. 104) e se, como lembra esse eminente pensador, “a toda investigação teórica da filosofia, impõe-se um estudo histórico prévio” (p. 31), qualquer pesquisa histórica pressupõe uma teoria da história, que implica numa ótica dessa, seja a de Niebuhr, de visão cristã, a de Marx, de feitio materialista, ou a ocasionalista de Malebranche, pela qual Deus disciplina os fatos na ocasião certa, manifestando sua vontade.

Toda história é história contemporânea, projetando-se os fatos nas situações presentes, como está em Croce, vendo-os o historiador, homem de sua época, cuja influência não pode evitar, com uma necessária subjetividade, precisamente, “apropriada à objetividade que convém à história” (Paul Ricoeur, *História e Verdade*, p. 24) — essa proposição é um lídimo *historiema* — sendo claro que “toda compreensão de valores es emocional” (Carlos Cossio).

Humberto Braga, na exposição “O Sentido da História” (*Juízo e Circunstância*, p. 128), orienta-se na mesma direção: “os fatos históricos são selecionados pelo juízo de valor pessoal do historiador”. Uma história sem subjetividade, como quer Richard Evans, uma “história pura” nessa direção, fica esvaziata de seu verdadeiro substrato.

A análise das condições sociais em que se produzem os conhecimentos (Sociologia do Conhecimento) tem uma presença abrangente, bem como as Psicologia Social e Política. Já se escreveu que “o passado é, também, uma ficção do presente”.

Em interessante ensaio (*O Sentido Antropógeno da História*, p. 20), Djacir Menezes considera que “não é tanto o passado que explica o presente, mas o presente que interpreta o passado”.

Essa interpretação se embasa num exaustivo e indefectível levantamento, pois só por ele se pode entrar no espírito de um determinado período, tomando as palavras na acepção mais condizente com a época o lugar e as circunstâncias “em que foram escritas ou proferidas” (Braz Feorentino).

O exame das fontes não leva, apenas, a uma visão *retrospectiva* de sua validade, impondo-se considerá-las “também de maneira *prospectiva*” (cfr. em Miguel Reale, *Fontes e Modelos de Direito*, p. 32).

O material do historiador é o tempo que, na bela elaboração de Braudel, “adere a seu pensamento como a terra à pá do jardineiro”.

O historicismo, expressão polêmica, usada pioneiramente por Karl Werner, conforme F. Meinecke, que engloba várias correntes, consiste, essencialmente, na compreensão dos fatos pelo contexto histórico, na explicação orgânica deles pela história, possibilitando uma cosmovisão”.

É, sem dúvida, um posicionamento filosófico. Pelas condições em que os eventos surgiram, Catherine Colliot-Thelème (*Max Weber e a História*, p. 156) conclui que “o historicismo é associado ao relativismo”.

Ele o é, mas principalmente pelos acontecimentos estarem condicionados aos fatores de espaço e tempo, como rememora Peter Burke, e sujeitos a um processo de revisão, tornando a verdade relativa (David Carneiro).

Todavia, por vezes, é mister profligar por *valores absolutos*, como os direitos civis, que não são taxativos e não se inserem na índole da cultura oriental. O seu caráter jusnaturalista não impede sejam eles embutidos no ordenamento jurídico, não existindo, pois, metafisicamente.

Croce (*A História, Pensamento e Ação*, p. 51) caracteriza o historicismo: “a vida e a realidade são histórias e nada mais que história”.

Ele, segundo Karl Popper, seu desafeto, não se confunde com o historicismo, visto por Arno Wehlig (*A Invenção da História*, p. 13) como tendo valorizado “o conhecimento histórico, em contraposição ao racionalismo histórico cartesiano”. A distinção popperiana, entretantes, não espanca dúvidas. A circunstância de o historicismo ter reagido contra um jusnaturalismo absorvente explica, até certo ponto, os preconceitos contra ele, que pode ter caráter conservador ou revolucionário, bem estudado por Norberto Bobbio (*Dicionário de Política*).

Mariano Grondona (*Los Pensadores de la Libertad*, p. 122) entende que “del historicismo al totalitarismo no hay más que un paso”.

Não estamos de acordo com essa visão unilateral do ilustrado escritor argentino, pois um historicismo culturalista-axiológico só pode voltar-se para a idéia de liberdade, como princípio moral.

Nelson Saldanha (*Ética e História*, p. 6) refere-se mesmo ao “estudo dos problemas éticos feito sob ângulo histórico”, ressaltando Burckardt a dignidade histórica no registro de uma idade para o “interesse de uma outra”.

Arbitrário é o histórico oficial que seleciona o que deve ser guardado como significando algo para o homem, mesmo porque o que não significa pode ter realidade sociológica, como os animais e os vegetais, não deixando de ser história, a própria pré-história e a pós-história.

Deve atuar aí o pensamento hermenêutico, utilizando, inclusive, a *historical imagination*, de que fala Hayden White.

Peres Galdós proclama que a História não é só o cartório dos acontecimentos notórios, “dejando en el olvido todo lo demás que constituye la existencia de los pueblos” e tornando-se uma defectiva *profecia retroativa*. De-

nunciava Alexandre Herculano: “Há muitas vezes na história, ao lado dos fatos públicos, outros sucedidos nas trevas, os quais frequentemente são a causa verdadeira daqueles, e que os explicaria se fossem revelados”.

São historicistas sedutoras concepções filosóficas e sociológicas, como as dos “povos históricos” (os que exercem liderança em certa época), da escola histórica de direito (Savigny), de Herder, que enraíza os povos num espírito originário, de Wieland, que estabelecia dois tipos básicos de filosofia da história (o da concepção da história, como um movimento circular, e o da concepção como um progresso linear) e o materialismo histórico que para Marx (*Ideologia Alemã*) tem “por base o desenvolvimento do processo real de produção, e isso a partir da produção da vida material imediata”.

Helmut Fleischer (*Marxismo e História*, p. 52) menciona a história “como dialética de las fuerzas de producción y de las relaciones de producción” e Marx, que via as leis do desenvolvimento social como leis objetivas, reporta-se à “história das forças de produção em desenvolvimento, herdadas pelas novas gerações, e, em decorrência, a história do desenvolvimento das forças dos próprios indivíduos” e, para ele, pelo influxo de Rousseau, como filosoficamente sofreram os de Hegel, Fichte e Feurbach, “a sociedade não está constituída por indivíduos, senão que expressa a soma das relações em que os indivíduos se encontram”.

Apesar dos erros de perspectiva do marxismo, ele não é responsável pela aplicação que dele fizeram, originando Estados burocráticos, partidariamente elitistas, que sacrificaram o direito e as liberdades, o que procuravam ocultar, podendo ser visto como *humanismo coletivo materialista dialético*.

Entre os pensadores marxistas, Gramsci, um dos revisionistas do stalinismo, buscando restaurar valores hegelianos recebidos por Marx, foi dos que mais se preocuparam com o fenômeno histórico, indagando: “Por que história? Como a história? Que história?”

Criou ele as teorias do “bloco histórico”, formado pela infra-estrutura, e da hegemonia da classe dirigente”. Poulantzas e outros marxistas estenderam o conceito ao centro do grupo detentor do poder.

Embora não se possa recusar o livre-arbítrio, pela manifestação da vontade, não se pode, igualmente, negar um certo determinismo psicológico, geográfico e econômico que repercute na vida social, mesmo porque o determinismo causal instituído por Laplace é condição científica, reiterando Louis de Broglie que “a definição do determinismo, pela previsão rigorosa dos fenômenos, parece a única que a física pode aceitar, por ser a única realmente verificável”.

Max Weber, por seu lado, conceituava a Sociologia como “ciência que pretende compreender interpretativamente a ação social e assim explicá-la casualmente em seu curso e em seus efeitos”.

O Estado, *lato sensu*, como estrutura de poder que se robusteceu com a noção de legitimidade (reafirma Norberto Bobbio — *Poder e Direito* — que ela se refere ao *título* do poder e a legalidade, a seu *exercício*), tornando-se uma síntese ideológica do diálogo entre o comando governamental e a dignidade humana, é a instituição mais destacada da gramática social, e é evidente a supremacia da História Política sobre as congêneres, embora influenciada pela História Econômica, subordinadas todas à História da Cultura. Oscar Dias Corrêa, em sua digressão sobre o societarismo (p. 26), sublinha que “política e economia se condicionam” e o inestimável Vicente Licínio Cardoso preconizava uma “política econômica”. Joseph de Maistre ressaltou que a História é a “política experimental”.

A objeção de Toynbee de que o afirmado não se aplicaria, por exemplo, à História da Índia (“não me impinjam a Índia” reclamava o Dr. Johnson), que se compõe de “religião e arte” não convence porque no mundo antigo havia simbiose entre teologia e política, integrando a religião “o aparelho do Estado” (Ciro Flamarion Cardoso, *A Cidade-Estado Antiga*, p. 7), e a arte expressava-a. Nesse país, onde a divisão de castas não deixava de ter ressonância política, desde a primeira dinastia, a dos reis Chandras (3.200 a.C.) já se notava organização social subordinada à autoridade. Kantilya tornou-se conhecido como “o Maquiavel da Índia”.

Diga-se, a propósito, que as obras intelectuais mais significativas têm uma relação direta ou indireta com a vida política e defendemos esse ponto-de-vista, em *Ficção e Ideologia*.

Implicando o Estado, que deve objetivar uma sociedade justa, a elaboração jurídica, que é um produto cultural, pode-se compreender Portalis ao considerar a História “la physique experimentale de la science legislative”.

D. Boorstin (*The Mysterious Science of the Law*, p. 31) esclarece que “Blackstone made the study of law, simple a branch of the study of history”, sendo oportuno lembrar a distinção que José Gomes Cantilho faz entre História Constitucional, que é História Política, e História do Direito Constitucional, que versa sobre o evolover das instituições.

Em representativa obra (*Estudos da História Americana*, p. 73), Fidelino de Figueiredo cobra uma arejada filosofia “baseada mais no esforço interpretativo do que na documentação”. Indubitavelmente, essa de nada vale sem aquele.

A Filosofia da História é a “base natural da Filosofia Crítica da própria História”, no juízo de Luiz Alberto Jorge, que não pode deixar de ser uma História Crítica, voltada ao valor documental.

O documento é todo objeto móvel, imóvel ou gráfico, destinado a provar alguma coisa, demonstrando a verdade de um fato. Embora tenha ele sentido amplo, não é qualquer dado informativo que nele se converte. O instrumento, ao contrário, é, por natureza, escrito. A crítica de ambos interessa à reflexão hermenêutica.

Não é necessário reproduzir a teoria da prova, na processualística, para tratar dos elementos probantes que o historiador deve examinar, mas ele deve procurar uma prova mais racional do que formal, que vem de uma avaliação daquilo que analisa.

O grande Canelutti classificava as provas em históricas ou críticas. Aquelas, simplesmente, reproduzem o fato, as últimas, o demonstram por operações intelectuais, nas quais o indício tem relevância e mesmo a presunção, como “um juízo sobre a existência de um fato” (*Leib Soibelman*), percebendo-se como é complexo e sutil o dever investigatório do historiador, erudito com necessários dotes de observação. A própria etimologia do vocábulo “história” envolve perquirição probatória.

Croce dividia os documentos em religiosos, políticos, sociais, familiares e pessoais. Para melhor aferição deles tem crescido a participação da Genealogia, como interpretação do *modus vivendi* social, muito próxima ao problema da geração, “o conceito fundamental da história”, para Ortega y Gasset.

Veríssimo Serrão (*História e Conhecimento Histórico*, p. 83) torna inequívoco que “o historiador em face dos documentos tem de suprir muitas falhas de informação e assentar as linhas que lhe permitam compreender os fatos”, acrescentando (p.32) que os acontecimentos “são, muitas vezes, objeto de *conhecimento*, mas não de *compreensão*”.

Essa posição é absolutamente correta, pois o historiador não é um receptor passivo de documentos, mas o crítico total deles.

Álvaro Ribeiro repara que a história não se faz apenas com documentos, “mas também pela investigação do pensamento consciente e inconsciente, embora silenciado, que preside a evolução da humanidade”, podendo, por essa razão, fazer-se sem eles ou mesmo contra eles, se insatisfatórios.

É claro que as “ligações íntimas entre História e Ficção”, consignadas por John Gledson, conhecido machadiano, se situam em outro plano, já tratado por nós em estudos anteriores, mas é oportuno ressaltar que a literatura de uma época, como Balzac ilustra, oferece ao historiador imprescindíveis elementos de informação (veja-se o retrato psíquico de Floriano Peixoto feito por Lima

Barreto — *Triste Fim de Policarpo Quaresma* — romance de aguda crítica social e política: tinha ele “não a preguiça comum, essa preguiça de nós todos; era uma preguiça mórbida, como que uma pobreza de irrigação nervosa, provinda de uma insuficiente quantidade de fluido no seu organismo”; cita a sua abulia na direção do Arsenal de Pernambuco e no Ministério da Guerra e conclui que dessa preguiça “vinha o seu mutismo, os seus misteriosos monossílabos, levados à altura de ditos sibilinos” e que ela “fazia-o andar de chinelos e deu-lhe aquele aspecto de calma superior, calma de grande homem de Estado ou de guerreiro extraordinário”), mesmo porque não se pode esquecer que o pensamento histórico nasceu do pensamento literário-religioso.

Toynbee (*Greek Historical Thought*, p. IX) ensina: “hellenic historical thought began at the moment when the first rudiments of the poetry of Homer shaped themselves in greek minds”.

Ao ler a poesia, mesmo a histórica, o historiador deve ter em mente que sua linguagem é grávida de sobre-significados, “levada à maior concentração de *sentido*” (J. M. Ibañez Langloís).

Constantemente, urge fazer um esquadrinhamento psicanalítico dos fatos, para sua devida compreensão, porque “a psicanálise como técnica de investigação histórica poderá trazer muito entendimento acerca do desenvolvimento dos povos”, nos termos de Dulce Silveira (*Psicanálise e História*, p. 14), ainda porque, como nas constituições (Duguit), os homens pretendem figurar nos documentos com as qualidades e virtudes que não possuem.

O drama de Kosovo poderia ser encarado, ainda, pelo ressentimento nacional sérvio contra o território onde ocorreram sangrentas derrotas contra os sultões Amurath I, que morreu na batalha, e Amurath II, nos séculos XIV e XV.

O narcisismo cultural de povos, as neuroses sociais, a purgação de culpas pessoais e as causas recônditas que levam indivíduos a optar pela vida política (Freud revelou que a dor não é apenas a reação à perda de um ser amado, mas, também, à de uma abstração equivalente, como a pátria, a liberdade, o ideal, etc.), a algodícea ou “metafísica da dor”, que é gestada por um sentimento coletivo (Enrique Ocaña, *Duelo e História*, p. 55), entre outras coisas, merecem pesquisa.

O documento não é intocável, ele deve ser discutido.

Silvio Julio (ob. cit.) menciona o caso da batalha de Junin (1824), que consolidou a libertação do Peru. Os documentos enaltecem o Marechal Ramon Castilla, como seu herói, mas, na verdade, Bolivar foi o grande comandante, desprezado por eles. Os argumentos, aí, foram mais importantes do que esses.

Mondolfo recorda, a propósito, o “argumento do silêncio”, quando o silêncio de testemunhas mais confiáveis negam crédito a outras menos categorizadas.

A História, mais que uma explicação, é uma interpretação.

Carr (*Que é a História?* p. 17) sentencia: “o elemento interpretativo intervém em todos os fatos históricos”, que, como diálogo no tempo, exigem ser valorizados e *pensados*.

Collingwood esclarece que “toda história é história do pensamento”, dando razão a Croce quando prega a “unidade da historiografia com a filosofia”.

Ricardo Levene combate a “idolatria del documento” (*Las Ideas Historicas de Mitre*, p. 25).

O penetrante ensaísta J. Ponce Leal (*A História: Convite e Desafio*, discurso de posse no IHGB) mostra que o saber histórico não prescinde da intuição, que Bergson considerava mais apta de “apreender a realidade em seu sentido mais profundo e de explicar nossa experiência, do que o intelecto” (Japiassu e Marcondes, ob. cit.).

A escassez de contribuições sobre a reflexão historiográfica, tal como observou o autor uruguaio Carlos Rama, faz com que se tenha, muitas vezes, uma concepção ultrapassada sobre a missão integradora do historiador, que não pode prescindir da *construction* sobre os textos, saciando suas lacunas, levando em conta que o sentido teleológico deles deve prevalecer sobre as “vãs palavras”. Essa é uma das regras de “boa hermenêutica”, prevista no art. 8º do Código Criminal do Império.

O ensino da História, como é evidente, deve contribuir para a formação ética do povo, no que ela implica de respeito pela verdade, despertando as consciências para responsabilidades, que é o âmago da cidadania, numa autêntica democracia-dever, projetando o devir, pela evocação do passado e compreensão do presente, mas como adverte Myriam Moreira Leite (*O Ensino da História*, p. 145), “pode ser uma escola de fanatismo, preconceitos e intolerâncias”, se deformada por todas as espécies de radicalismos.

Jorge Caldeira assinala que, entre nós, os livros didáticos são “um cruzamento do pior do marxismo com o pior do catolicismo”, do qual, sem dúvida, são exemplos os indevidos enaltecimentos de Solano Lopes e de Zumbi.

Não se pode, hodiernamente, deixar de apreciar, na interpretação histórica, por sua repercussão, a teoria geral da ação social, de Talcott Parsons, que se projeta num largo painel axiológico, sócio-político, econômico e psicológico, apresentando-se como “qualquer conduta humana motivada e inspirada pelos significados que o ator descobre no mundo exterior, significados que leva

em consideração e aos quais responde”, na síntese de Guy Rocher, sobre o prestigioso sociólogo americano.

Esses fatores, que funcionam como eixo, devem ser sopesados, sendo iniludível que o pensamento histórico, no “entrecruzamento da macro e da microhistória” (Hilário Franco Junior), é permanentemente hermenêutico, mesmo em face de uma prova material evidente, porque há sempre o que mereça interpretação ou reinterpretção, que podem lançar mão de novos recursos tecnológicos, heurísticos ou ectódicos, possibilitando melhores diagnósticos retrospectivos.

No cipoal terminológico que vimos enfrentando consta, igualmente, títulos como História Eventual e História Serial (em que o evento é caracterizado pela série), que foi tratada por Pierre Chenui.

François Furet cuida da História Quantitativa, que se impõe pela “elaboração de longas séries de dados homogêneos e comparáveis”.

Estuda-se a Cliometria e a História Contrafactual relaciona-se de perto com a História Econômica, mas deve-se cogitar, acima de tudo, de uma ontogenoseologia histórica, do ser histórico enquanto pensado, porque é através dela que se pode penetrar, hermenêuticamente, no âmago e na retórica dos fatos.

Norberto Bobbio assevera que apenas a história mais profunda e não a empírica pode “resolver a ambigüidade do movimento histórico” (*A Era dos Direitos*, p. 134).

Álvaro D’ors (*in* Vallet de Goytisoló, *Las Definiciones de la Palabra Derecho y los Multiplos Conceptos del Mismo*, p. 8) assenta: “El concepto es siempre un ente complejo, susceptible de una expresión comprensiva de elementos y aspectos varios. La definición en cambio no se refiere directamente al concepto, sino a palabra que sirve para representarlo”.

Estabelece, pois, limites e importa em exclusão...

Ambos, entretanto, para serem formulados, exigem um trato intenso do objeto sobre os quais versam.

Eis por que a História se nos apresenta como uma análise culturológica, científica, existencial e dialética, da elaboração do ser, trazida nos documentos e nos elementos sensíveis dos acontecimentos, para uma compreensão sistemática, axiológica e teleológica dos fatos humanos em sociedade, através da reflexão hermenêutica.